



Eletrobras

**POLÍTICA DE
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Edição 3.0
27/01/2023



Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores / área de Relações com Investidores

Público-alvo

Empregados, gestores, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução RES-016/2023, de 09/01/2023, da Diretoria Executiva da Eletrobras.
Deliberação DEL-010/2023, de 27/01/2023, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:
<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletrobras e demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 5 anos

Histórico de edições:

Edição	Aprovação	Principais alterações
1.0	RES-873/2018, de 10/12/2018 e DEL-248/2018, de 14/12/2018.	Não se aplica.
2.0	RES-121/2022, de 30/03/2022 e DEL-040/2022, de 13/04/2022.	Atualização da política em decorrência das alterações promovidas pela Resolução CVM nº 44/2021, que revogou as Instruções CVM nº 358/2002, nº 369/2002 e nº 449/2007.
3.0	RES-016/2023, de 09/01/2023 e DEL-010/2023, de 27/01/2023.	Atualização da política em decorrência: do novo regime jurídico das empresas Eletrobras pós capitalização; de nova obrigatoriedade de divulgação de comunicado sobre demandas societárias; e de alteração na vedação de negociação conforme resolução CVM nº 44.

Sumário

Introdução.....	3
1 Objetivo	3
2 Referências	3
3 Princípios	4
4 Diretrizes	4
4.1 Abrangência.....	4
4.2 Práticas de divulgação de informações relevantes	4
4.3 Deveres do diretor financeiro e de relações com investidores	11
4.4 Deveres das pessoas vinculadas	12
4.5 Deveres dos acionistas controladores	13
4.6 Divulgação de resultados anuais e trimestrais	13
4.7 Reuniões e teleconferência ou videoconferência com analistas e investidores	14
4.8 Website de Relações com Investidores da Eletrobras.....	14
4.9 Relacionamento das demais áreas das empresas Eletrobras com a área de relações com investidores.....	15
4.10 Divulgação de informações em ofertas públicas	15
4.11 Situações de crise.....	16
4.12 Divulgação de informação na alienação de controle.....	16
4.13 Divulgação de informação sobre negociações de administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e pessoas ligadas	16
4.14 Divulgação de transações com partes relacionadas	18
4.15 Divulgação de informação sobre negociação de participação acionária relevante e sobre negociações de controladores e acionistas.....	18
4.16 Vedações à negociação de valores mobiliários	20
4.17 Exceções à vedação de negociação de valores mobiliários.....	22
4.18 Penalidades e infrações graves	23
5 Responsabilidades.....	24
6 Conceitos.....	24
7 Disposições Gerais	28
8 Apêndices	Erro! Indicador não definido.

Introdução

A presente “Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras” (doravante denominada “política”): (i) disciplina a divulgação de informações relevantes sobre a Eletrobras e suas sociedades controladas, assim como regula o acesso a informações privilegiadas, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e demais legislações aplicáveis; e (ii) estabelece diretrizes que regem, de modo ordenado e nos limites estabelecidos por lei, a negociação de valores mobiliários das empresas Eletrobras que sejam de capital aberto, bem como a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, que devem ser observados pelas pessoas vinculadas e pela própria Eletrobras, visando preservar a transparência nas negociações, de forma a vedar a utilização de informações privilegiadas relativas à Eletrobras e suas sociedades controladas em benefício das próprias pessoas vinculadas ou de terceiros, conforme Resolução CVM nº 44 e demais legislações aplicáveis.

1 Objetivo

Estabelecer e disciplinar as práticas obrigatórias para a divulgação de informações relevantes no âmbito das empresas Eletrobras, assim como para a negociação de valores mobiliários das empresas Eletrobras que sejam de capital aberto, na pendência de informação relevante não divulgada, e para a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários de sua emissão, visando estabelecer regras e procedimentos a serem obrigatoriamente observados pelas pessoas sujeitas, relativos a divulgação de informação relevante, manutenção de sigilo, acesso a informações privilegiadas e negociações de valores mobiliários, de acordo com os dispositivos legais, regulamentares, estatutários e normatizações internas, evitando o uso indevido de informações privilegiadas e assegurando tratamento equitativo aos investidores da Eletrobras e de suas sociedades controladas.

2 Referências

- 2.1 Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 – dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.2 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações).
- 2.3 Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e todas as suas alterações posteriores.
- 2.4 Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e todas as suas alterações posteriores.
- 2.5 Ofício-Circular nº 7/2020-CVM/SEP – dispõe sobre apresentações de “lives” com a presença de executivos de companhias abertas.
- 2.6 Código de Conduta da Eletrobras.
- 2.7 Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras.
- 2.8 Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras.

3 Princípios

3.1 Transparência, boa-fé, lealdade e veracidade.

3.2 Observância das melhores práticas globais de relações com investidores, da regularidade e transparência das negociações de valores mobiliários, bem como a observância à legislação pertinente do Brasil e dos locais onde a companhia possuir valores mobiliários emitidos ou negociados, à regulamentação dos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores, ao Código de Conduta da Eletrobras e a normas disciplinares das empresas Eletrobras.

3.3. Integridade, simetria de informações, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores.

4 Diretrizes

4.1 Abrangência

4.1.1 As regras estabelecidas nesta política devem, obrigatoriamente, ser observadas pelas pessoas vinculadas, as quais devem assumir a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por seus subordinados, terceiros de sua confiança, bem como pelas pessoas ligadas que tiverem acesso a informação relevante ainda não divulgada ou a informação privilegiada.

4.1.1.1 As pessoas vinculadas devem garantir que seus subordinados, terceiros e pessoas ligadas que tiverem acesso a informação relevante ainda não divulgada ou a informação privilegiada tomem conhecimento da presente política e cumpram seus termos, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.1.2 A presente política também se aplica às informações relevantes relacionadas às sociedades controladas ou coligadas da Eletrobras das quais as pessoas vinculadas tenham conhecimento e que reflitam, pela sua natureza ou relevância, informação relevante para a Eletrobras.

4.2 Práticas de divulgação de informações relevantes

4.2.1 Divulgação da Eletrobras

4.2.1.1 Compete, primeiramente, ao diretor financeiro e de relações com investidores da companhia zelar pela divulgação de informações relevantes, bem como por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, junto à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM na rede mundial de computadores, à SEC e a todas as entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

4.2.1.1.1 Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração da Eletrobras (CA), do Conselho Fiscal da Eletrobras e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, devem comunicar qualquer informação relevante de que tenham conhecimento ao diretor financeiro e de relação com investidores, ao qual cumpre promover sua divulgação.

4.2.1.1.2 Caso as pessoas referidas no subitem 4.2.1.1.1 tenham conhecimento pessoal de informação relevante e constatem a omissão do diretor financeiro e de relações com investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, nos termos desta política, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação. Essa notificação não exime seus gestores, perante a CVM, da responsabilidade pela divulgação, a qual deve ser realizada imediatamente à CVM.

4.2.1.2 O diretor financeiro e de relações com investidores deve supervisionar eventuais vazamentos de informação relevante na mídia e/ou oscilações atípicas relativas à negociação de valores mobiliários e, caso verifique que tais informações foram inadequadamente divulgadas, deve promover imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado.

4.2.1.3 Na ausência ou impedimento do diretor financeiro e de relações com investidores para as providências previstas nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2, cabe ao presidente da Eletrobras adotá-las. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Eletrobras, tais providências devem ser adotadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, sem prejuízo do disposto no subitem 4.2.1.1.1.

4.2.1.4 As pessoas sujeitas devem comunicar ao diretor financeiro e de relações com investidores: (i) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relevante de que tenham conhecimento, e/ou (ii) sobre a divulgação indevida de informação privilegiada, sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política.

4.2.1.4.1 Na hipótese do subitem 4.2.1.4, cabe ao diretor financeiro e de relações com investidores a avaliação da informação e, em caso de conclusão de que se trata de informação relevante, deve providenciar a ampla e imediata divulgação ao mercado, observado o disposto no subitem 4.2.1.4.2.

4.2.1.4.2 Na ausência ou impedimento do diretor financeiro e de relações com investidores para as providências necessárias à correta avaliação da informação comunicada pela pessoa sujeita, cabe ao presidente da Eletrobras realizar a avaliação e, em caso de conclusão de que se trata de informação relevante, o presidente da Eletrobras deve fazer a sua divulgação, observadas a legislação e a regulação aplicáveis, bem como as regras contidas nesta política. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Eletrobras, tais providências devem ser adotadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar.

4.2.1.4.3 Qualquer pessoa sujeita que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como informação relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado a tal situação, nos termos desta política, deve contatar o diretor financeiro e de relações com investidores ou a área de relações com investidores da Eletrobras, para obtenção dos esclarecimentos necessários.

4.2.1.5 Cumpre ao diretor financeiro e de relações com investidores fazer com que a divulgação de informação relevante, na forma prevista neste subitem 4.2.1, preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.2.1.6 A divulgação de informação relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou (ii) pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

4.2.1.6.1 A divulgação de informação relevante, na forma prevista no subitem 4.2.1.6, pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.2.1.7 A divulgação de informação relevante deve ser feita, sempre que possível, simultaneamente e, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os valores mobiliários da Eletrobras são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.2.1.7.1 Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, uma hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

4.2.1.8 Caso seja imperativo que a divulgação de informação relevante ocorra durante o horário de negociação, o diretor financeiro e de relações com investidores pode, ao comunicar a informação relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos sobre o assunto nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado.

4.2.1.9 A divulgação e a comunicação ao mercado de informação relevante devem ser realizadas de modo claro, preciso, objetivo, confiável, tempestivo, com qualidade, transparência, veracidade, completude e consistência, em linguagem acessível ao público investidor, em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso seja necessário.

4.2.1.9.1. Sem prejuízo do esforço da Eletrobras de evitar divergência entre versões traduzidas, em caso de divergência de interpretação, deve prevalecer sempre a informação divulgada no idioma português.

4.2.1.10 A divulgação de informação relevante deve ser feita à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, nos termos das normas aplicáveis.

4.2.1.11 Adicionalmente ao subitem 4.2.1.9, a divulgação de informação relevante deve ser feita por meio do portal de notícias com página na rede mundial de computadores, indicado no Formulário Cadastral da Eletrobras, no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras e enviada por *e-mail* para os investidores voluntariamente cadastrados junto à área de relacionamento com investidores da Eletrobras.

4.2.1.11.1 Qualquer alteração no canal de comunicação utilizado pela Eletrobras indicado no subitem 4.2.1.10, deve ser precedida de: (i) atualização desta política, nos termos da Resolução CVM nº 44 e alterações; (ii) atualização do Formulário Cadastral da Eletrobras; (iii) divulgação da mudança implementada, na forma até então utilizada para divulgação de informações relevantes.

4.2.1.12 Cumpra aos administradores da Eletrobras analisar situações concretas decorrentes das atividades e operações da companhia, assim como decisões ou quaisquer informações de que tenham conhecimento ou que estejam sob sua responsabilidade, que possam ser caracterizadas como informações relevantes, informando sua análise ao diretor financeiro e de relações com investidores, para decisão da guarda de sigilo ou sua divulgação, na forma da legislação aplicável e desta política.

4.2.1.13 A área de relações com investidores é a responsável pela preparação das comunicações externas ao mercado de capitais, por meio de Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado, a partir de informações obtidas da(s) área(s) de negócios ou diretoria(s) envolvida(s), e deve submeter o Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à prévia aprovação do diretor financeiro e de relações com investidores.

4.2.1.14 O acesso às informações privilegiadas deve ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos no assunto em referência, até que ocorra a devida divulgação da informação relevante ao mercado, observadas as regras desta política.

4.2.1.15 Caso uma informação relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas, o diretor financeiro e de relações com investidores ou a área de relações com investidores devem ser imediatamente informados, para que possam garantir a imediata e ampla divulgação nos termos desta política.

4.2.1.16 Além das informações relevantes, os relatórios mandatórios devem ser divulgados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, e no *website* de Relações com Investidores da companhia, observados as regras e prazos estabelecidos na legislação.

4.2.1.17 A Eletrobras deve divulgar Comunicado sobre Demandas Societárias, nos termos da Resolução CVM nº 80 e suas alterações, em que o emissor, seus acionistas ou seus administradores figurem como partes e que envolva direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou no qual possa ser proferida decisão cujos efeitos atinjam a esfera jurídica da companhia ou de outros titulares de valores mobiliários de emissão do emissor que não seja parte do processo, tais como ação de anulação de deliberação social, ação de responsabilidade de administrador e ação de responsabilidade de acionista controlador.

4.2.1.17.1 Todo processo judicial ou arbitral cujos pedidos estejam, no todo ou em parte, baseados em legislação societária ou do mercado de valores mobiliários, ou nas normas editadas pela CVM, é considerado demanda societária.

4.2.1.18 A Eletrobras pode divulgar, na forma de Comunicado ao Mercado, outras informações de natureza de esclarecimentos, não caracterizadas como informação relevante, que entenda como úteis para o público investidor.

4.2.1.19 A Eletrobras não deve comentar rumores ou declarações desestabilizadoras, de cunho político partidário, ressalvados os casos que possam configurar vazamento de informação relevante, nas hipóteses de solicitação pelos órgãos reguladores ou ainda, nos casos em que a informação possa prejudicar a compreensão do público investidor, a imagem ou os negócios da Eletrobras.

4.2.1.20 A Eletrobras não deve divulgar projeções sobre seus desempenhos futuros e não deve constituir como informação relevante a mera prospecção ou estudos de negócios ou oportunidades de investimentos ou desinvestimentos.

4.2.1.20.1 A Eletrobras e suas sociedades controladas podem divulgar expectativas em relação ao comportamento dos seus negócios ou do mercado em que atua, entretanto, tais estimativas devem refletir sempre crenças e expectativas que, necessariamente, envolvam riscos e incertezas, conhecidos ou não, e não devem constituir informações relevantes. Riscos e incertezas conhecidos incluem, mas não se limitam a: condições econômicas, regulatórias, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior; variações nas taxas de juros, na inflação e no valor do Real; mudanças nos volumes e padrão de uso de energia

elétrica pelo consumidor; condições competitivas; nível de endividamento; possibilidade de recebimento de pagamentos relacionados a recebíveis; mudanças nos níveis de chuvas e de água nos reservatórios usados para operar as hidrelétricas da Eletrobras ou suas sociedades controladas; planos de financiamento e investimento de capital; regulamentações governamentais existentes e futuras; e outros riscos descritos nos relatórios anuais e outros documentos registrados perante a CVM e a SEC. Essas eventuais crenças e expectativas devem referir-se apenas à data em que foram expressas, e a Eletrobras não deve assumir obrigação de atualizar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação ou eventos futuros. Tais expectativas de resultados futuros das operações e iniciativas da Eletrobras podem diferir das expectativas atuais e o investidor não deve se basear exclusivamente nas informações contidas nessas crenças e estimativas.

4.2.2 Mecanismos de controle e restrição de acesso a informações relevantes

4.2.2.1 É obrigação das pessoas vinculadas assinar o Termo de Adesão (apêndice I) e encaminhá-lo ao diretor financeiro e de relações com investidores que deve providenciar o arquivamento do documento junto à área de relações com investidores da Eletrobras.

4.2.2.2 Sem prejuízo da obrigação de todas as pessoas vinculadas, conforme disposto no subitem 4.2.2.1, ficam especialmente os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária obrigados a entregar o Termo de Adesão (apêndice I) assinado, em até sete dias úteis, contados da sua posse no respectivo cargo, cabendo à área responsável por secretariar os trabalhos destes membros quando reunidos em colegiados adotar as providências necessárias para cumprimento desta obrigação.

4.2.2.3 Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão estão obrigados a comunicá-las imediatamente à Eletrobras, por meio do diretor financeiro e de relações com investidores.

4.2.2.4 A Eletrobras deve manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que subscreveram o Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4.2.2.5 Os Termos de Adesão devem permanecer arquivados na sede da Eletrobras enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Eletrobras ou com sociedades controladas, e por, no mínimo, mais cinco anos após o seu desligamento, nos termos da Resolução CVM nº 44.

4.2.2.6 Sempre que a companhia promover uma contratação que envolva acesso a informação privilegiada, as pessoas vinculadas devem exigir que: (i) os consultores externos, parceiros, prestadores de serviços, contatos comerciais, e seus respectivos empregados e representantes, ou qualquer pessoa que tenha relação comercial com a Eletrobras, que venham a ter acesso ou produzir informação privilegiada e que estejam sob sua gestão, tomem conhecimento desta política; e (ii) providenciem que seus contratados com acesso a informação privilegiada assinem, previamente ao referido acesso, o Termo de Adesão (apêndice I) ou acordos de confidencialidade que observem os princípios e obrigações estabelecidos nesta política.

4.2.2.7 Esses termos devem ser encaminhados ao diretor financeiro e de relações com investidores, que deve providenciar o arquivamento dos referidos termos em sua área de relações com investidores.

4.2.2.8 No caso de parceiros estratégicos, quando necessária a troca de informações privilegiadas, o procedimento deve ser sempre precedido de acordo de confidencialidade.

4.2.2.9 Quaisquer reuniões com o público investidor, no país ou no exterior, relativas a matérias que possam consubstanciar informação relevante, devem ser realizadas na presença, preferencialmente, do diretor financeiro e de relações com investidores, do presidente ou de profissional da área de relações com investidores. Na ausência do diretor financeiro e de relações com investidores ou de profissional da área de relações com investidores, o conteúdo da reunião deve ser reportado ao diretor financeiro e de relações com investidores, naquilo que possa consubstanciar informação relevante, no intuito de que eventual informação relevante seja divulgada, imediata e simultaneamente, ao público investidor nos termos desta política.

4.2.2.10 A área de contratação das empresas Eletrobras deve estabelecer, nos contratos com consultores externos e terceiros que, por sua natureza, envolvam acesso ou produção de informação privilegiada, a obrigatoriedade das partes observarem o conteúdo desta política, assim como incluir cláusula de confidencialidade.

4.2.2.11 Na hipótese de oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários, ou na hipótese de pedido de esclarecimentos por órgãos reguladores, Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos a negociação sobre informação relevante, o diretor financeiro e de relações com investidores deve inquirir as pessoas vinculadas para averiguar se estas têm conhecimento de informações relevantes que devam ser divulgadas ao mercado.

4.2.2.12 As comunicações públicas emitidas por sociedades controladas da Eletrobras, que envolverem informações relevantes, devem ser revisadas e aprovadas pelo diretor financeiro e de relações com investidores da Eletrobras, por meio da área de relações com investidores.

4.2.2.13 As pessoas vinculadas devem observar os seguintes procedimentos, sem a estes se limitar, a fim de resguardar a divulgação inadequada de informações relevantes:

- a) divulgar a informação privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- b) não discutir a informação privilegiada: (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- c) manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado;
- d) não comentar informações privilegiadas com terceiros;
- e) não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa ou se utilizar de qualquer meio de comunicação relativo a informações relevantes, antes de sua divulgação pelo diretor de relações com investidores da Eletrobras, por meio dos canais adequados, nos termos dessa política;
- f) em caso de dúvida sobre uma informação ser caracterizada como informação relevante ou informação privilegiada, deve comunicar, por escrito, previamente a qualquer comentário nos meios de comunicação mencionados nos subitens anteriores, ao diretor financeiro e de relações com investidores ou à área de relações com investidores, para que possam avaliar se a informação constitui informação relevante, a ser divulgada, por meio dos canais adequados, nos termos dessa política; e
- g) observar as recomendações do Ofício-Circular nº 7/2020-CVM/SEP que trata sobre apresentações de *lives*, com a presença de executivos das empresas Eletrobras.

4.2.3 Exceção à imediata divulgação

4.2.3.1 Excepcionalmente, as informações relevantes podem deixar de ser divulgadas se os acionistas controladores ou os administradores da Eletrobras entenderem que sua divulgação colocará em risco interesse legítimo da Eletrobras.

4.2.3.2 No caso do subitem 4.2.3.1, os administradores da Eletrobras e acionistas controladores ficam obrigados a, preferencialmente por meio do diretor financeiro e de relações com investidores, divulgar imediatamente a informação relevante, na hipótese de a informação relevante escapar do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários ou a eles referenciados.

4.2.3.3 Os administradores da Eletrobras ou acionistas controladores podem dirigir requerimento à área de Relações com Empresas (SEP), por meio de envelope lacrado, no qual deve constar a palavra “confidencial” ou por correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, para que a CVM decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.

4.2.3.4 Na hipótese do subitem 4.2.3.3, caso a CVM decida pela divulgação da informação relevante, o autor do requerimento ou, preferencialmente, o diretor financeiro e de relações com investidores, deve, após a notificação da CVM, comunicar, imediatamente, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos à negociação, e divulgar a informação relevante, na forma da Resolução CVM nº 44 e suas alterações.

4.2.4 Período de silêncio (*Quiet Period*)

4.2.4.1 A Eletrobras deve adotar, de acordo com as melhores práticas de mercado, a utilização do período de silêncio nos 15 dias que antecedem a divulgação de demonstrações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, de forma a garantir a equidade de tratamento das informações ao público investidor.

4.2.4.1.1 Durante o período de silêncio, não podem ser realizadas reuniões com investidores, analistas de fundos de investimentos e agentes de mercado de capitais, sendo permitidas as reuniões com agências de *rating* e/ou prestadores de serviços ou de assessoria.

4.2.4.2 As datas de divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais devem ser divulgadas pela companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no *website* da CVM e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras.

4.2.4.3 Durante o período de silêncio, a Eletrobras pode divulgar informação relevante, na medida em que seja necessário, conforme legislação pertinente e esta política.

4.2.4.4 A obrigatoriedade de divulgação, pela Eletrobras, de relatórios mandatórios perante os órgãos reguladores e Bolsas de Valores e de informações relevantes não é afetada pela regra do período de silêncio e deve ser realizada nos prazos estabelecidos nas normas aplicáveis.

4.2.4.5 Excepcionalmente, em caso de vazamentos involuntários de informações relevantes constantes das demonstrações financeiras anuais ou trimestrais ou quando da ocorrência de caso fortuito, a fim de garantir a simetria de informações ao mercado, a Eletrobras deve informar aos órgãos reguladores e divulgar as informações vazadas ao mercado, imediatamente, observados os procedimentos previstos nesta política.

4.3 Deveres do diretor financeiro e de relações com investidores

4.3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessa política, cumpre ao diretor financeiro e de relações com investidores:

- a) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, qualquer informação relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Eletrobras, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- b) fazer com que a divulgação de informação relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- c) inquirir as pessoas com acesso a informações relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações relevantes que devam ser divulgadas ao mercado, na hipótese de pedido de esclarecimentos dos órgãos reguladores ou Bolsas de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica em cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Eletrobras ou a eles referenciado;
- d) inquirir as pessoas com acesso a informações privilegiadas, na hipótese desta escapar ao controle da companhia, inclusive os acionistas controladores ou os administradores que tiverem entendido pela necessidade de manter sigilo da informação relevante, nos termos autorizados, excepcionalmente, pela Resolução CVM nº 44 e por esta política, e providenciar a imediata divulgação da informação relevante, pelos canais adequados, conforme previsto nesta política;
- e) observar esta política, a Resolução CVM nº 44, a Resolução CVM nº 80 e demais legislações aplicáveis às empresas Eletrobras relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários;
- f) esclarecer solicitações dos órgãos reguladores e das Bolsas de Valores sobre informações relevantes e sobre negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada;
- g) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, a suspensão de negociação de valores mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação de informação relevante;
- h) analisar rumores, especulações e notícias divulgadas por qualquer meio de imprensa e seu impacto sobre a cotação dos valores mobiliários na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários e, conforme o caso, prestar os devidos esclarecimentos ao mercado, de forma imediata e nos termos desta política;
- i) promover, conforme necessidade, por meio de sua área de relações com investidores, o treinamento das pessoas vinculadas quanto ao conteúdo desta política;
- j) transmitir à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação as informações sobre a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários por diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; e
- k) ser o responsável pela execução e acompanhamento desta política.

4.3.2 A CVM, a Bolsa de Valores ou, caso aplicável, a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação podem, a qualquer tempo, exigir do diretor financeiro e de relações com investidores esclarecimentos sobre a divulgação de informação relevante.

4.4 Deveres das pessoas vinculadas

4.4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessa política, cumpre às pessoas vinculadas:

- a) observar esta política, a Resolução CVM nº 44, a Resolução CVM nº 80 e demais legislações aplicáveis às empresas Eletrobras relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários;
- b) comunicar ao diretor financeiro e de relações com investidores ou à área de relação com investidores: (i) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relevante de que tenham conhecimento, e/ou (ii) sobre a divulgação indevida de informação privilegiada sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política;
- c) informar, imediatamente, ao diretor financeiro e de relações com investidores, caso uma informação relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas;
- d) atender, imediatamente, as solicitações e esclarecimentos do diretor financeiro e de relações com investidores ou da área de relação com investidores quanto à verificação de ocorrência de informação relevante ou no âmbito de apuração de responsabilidade por divulgação indevida;
- e) guardar sigilo das informações relativas a informação relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação adequada ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo, solidariamente, com estes, na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- f) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso a informação relevante e informação privilegiada previstos nesta política;
- g) notificar, por escrito, o diretor financeiro e de relações com investidores, sempre que constatarem omissão deste em divulgar informação relevante, nos termos desta política, para que seja feita a divulgação;
- h) comunicar, imediatamente, a informação relevante à CVM, respeitando a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras, sempre que constatarem omissão do diretor financeiro e de relações com investidores em divulgar informação relevante;
- i) observar as vedações e restrições de negociação, na iminência de divulgação de informação relevante, nos termos desta política e da legislação aplicável;
- j) assinar o Termo de Adesão (apêndice I) e encaminhá-lo à área de relações com investidores da Eletrobras;
- k) exigir que consultores externos, parceiros, prestadores de serviços, contatos comerciais, e seus respectivos empregados e representantes, ou qualquer pessoa que tenha relação comercial com as empresas Eletrobras, com acesso à informação privilegiada, e estejam sob sua gestão, tomem conhecimento da presente política, e, sempre que a contratação destas pessoas envolver acesso à informação privilegiada, providenciar que seus contratados conheçam o conteúdo dessa política e assinem o Termo de Adesão (apêndice I) ou acordos de confidencialidade adequados, sendo que os Termos de Adesão devem ser encaminhados ao diretor financeiro e de relações com investidores ou à área de relações com investidores; e

- l) informar à companhia, por meio do diretor financeiro e de relações com investidores, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários, inclusive de pessoas ligadas, na forma da Resolução CVM nº 44.

4.4.2 É vedado que as pessoas vinculadas utilizem indevidamente informações privilegiadas para obtenção de quaisquer vantagens, pecuniárias ou não, para si ou para terceiros.

4.5 Deveres dos acionistas controladores

4.5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessa política, cumpre aos acionistas controladores:

- a) observar esta política, a Resolução CVM nº 44, a Resolução CVM nº 80 e demais legislações aplicáveis às empresas Eletrobras relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários;
- b) comunicar ao diretor financeiro e de relações com investidores ou à área de relação com investidores: (i) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relevante de que tenham conhecimento, e/ou (ii) sobre a divulgação indevida de informação privilegiada sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política;
- c) informar, imediatamente, ao diretor financeiro e de relações com investidores, caso uma informação relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas;
- d) atender, imediatamente, as solicitações e esclarecimentos do diretor financeiro e de relações com investidores ou da área de relação com investidores quanto à verificação de ocorrência de informação relevante ou no âmbito de apuração de responsabilidade por divulgação indevida;
- e) guardar sigilo das informações relativas a informação relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação adequada ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo, solidariamente, com estes, na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- f) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso a informação relevante e informações privilegiadas previstos nesta política;
- g) notificar, por escrito, o diretor financeiro e de relações com investidores, sempre que constatarem omissão deste em divulgar informação relevante, nos termos desta política, para que seja feita a divulgação;
- h) comunicar, imediatamente, a informação relevante aos órgãos reguladores, respeitando a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras, sempre que constatarem omissão do diretor financeiro e de relações com investidores em divulgar informação relevante;
- i) observar as vedações e restrições de negociação, na iminência de divulgação de informação relevante, nos termos desta política e da legislação aplicável; e
- j) enviar à Eletrobras, por meio do seu diretor financeiro e de relações com investidores, informações sobre negociações relevantes que realizem, nos termos da Resolução CVM nº 44.

4.5.2 É vedado que os acionistas controladores e seus representantes e empregados utilizem, indevidamente, informações privilegiadas para obtenção de quaisquer vantagens, pecuniárias ou não, para si ou para terceiros.

4.6 Divulgação de resultados anuais e trimestrais

4.6.1 As demonstrações financeiras anuais e trimestrais devem ser divulgadas nos termos previstos nesta política, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os valores mobiliários são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.6.1.1 Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, uma hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

4.6.2 Adicionalmente, a companhia deve divulgar o *Form 20F*, exigido pela SEC e pela Bolsa de Valores de Nova York. O referido formulário deve ser arquivado também no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras e divulgado junto à CVM, de forma simultânea, na versão em inglês e, após as providências da respectiva tradução, a versão em português.

4.6.3 As informações, análises e apresentações relacionadas aos resultados anuais e trimestrais, inclusive por meio de Informe aos Investidores (*press release*), devem ser divulgadas à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, nos termos das normas aplicáveis, e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras.

4.6.4 A Eletrobras deve procurar realizar teleconferência ou videoconferência com analistas e investidores, por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, com tradução simultânea para inglês, de forma a dar amplo conhecimento das informações financeiras divulgadas.

4.6.5 As datas de divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, assim como das teleconferências ou videoconferências, devem ser divulgadas pela companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no *site* da CVM e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras. A Eletrobras deve informar previamente os dados de conexão para acesso às teleconferências ou videoconferências.

4.7 Reuniões e teleconferência ou videoconferência com analistas e investidores

4.7.1 De acordo com a política de prestação de informações ao mercado e as regras do Nível 1 de Governança Corporativa da B3, a Eletrobras deve participar de diversos encontros com acionistas e investidores, por meio de conferências, teleconferências ou videoconferências, *roadshows* e reuniões ou eventos com investidores, no Brasil ou exterior.

4.7.2 Esta política deve ser cuidadosamente observada no relacionamento com o público investidor.

4.7.3 As reuniões e teleconferências ou videoconferências com o público investidor, no país ou no exterior, devem observar o disposto no subitem 4.2.2.9 desta política.

4.8 Website de Relações com Investidores da Eletrobras

4.8.1 O *website* de Relações com Investidores da Eletrobras, nas versões em português e inglês, deve manter, à disposição dos investidores, informações relevantes, *press releases*, apresentações, informações financeiras e operacionais, calendário de eventos, informações sobre pagamento de dividendos, cotação das ações da Eletrobras, formulário de referência, *Form 20F*, relatórios, demonstrações financeiras anuais e trimestrais, canais de acesso à área de relações com investidores, perguntas e respostas mais frequentes, instrumentos de governança – como estatuto social e manuais ou políticas, editais e propostas de administração, informação de capital social, dentre outras informações consideradas

obrigatórias por lei. Tais documentos devem ser arquivados e divulgados pela Eletrobras, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

4.9 Relacionamento das demais áreas das empresas Eletrobras com a área de relações com investidores

4.9.1 Os administradores, executivos e técnicos das empresas Eletrobras devem manter o diretor financeiro e de relações com investidores e o responsável pela área de relações com investidores atualizados com amplas informações de caráter estratégico, operacional ou financeiro, cabendo ao diretor de relações com investidores avaliar a eventual necessidade de divulgar a informação nos termos desta política.

4.9.2 A área de comunicação da Eletrobras deve manter constante interação com a área de relações com investidores e com as áreas de comunicação das controladas a fim de evitar que sejam concedidas, por administradores ou executivos da Eletrobras e suas controladas, entrevistas, declarações ou esclarecimentos à imprensa ou qualquer meio de comunicação, referentes a informações relevantes, antes de sua adequada divulgação pelo diretor financeiro e de relações com investidores da Eletrobras, por meio dos canais adequados, nos termos desta política e do Ofício-Circular nº 7/2020-CVM/SEP, relativamente a apresentações de *lives*.

4.9.2.1 Na hipótese de revelação involuntária de informação relevante ainda não divulgada, em entrevistas, jornais, revistas, coletivas de imprensa, *blogs* ou outros meios de comunicação, a área de comunicação deve comunicar imediatamente ao diretor financeiro e de relações com investidores, por escrito, para que este assegure ampla e imediata divulgação da mesma ao mercado, à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, nos termos desta política e da legislação aplicável.

4.9.2.2 É obrigação da área jurídica da Eletrobras fornecer para a divulgação, tempestivamente, as informações completas de comunicados sobre demandas societárias, requeridas no item 4.2.1.17 desta política.

4.9.2.3 Os acionistas e administradores da companhia que figurem como parte em demandas que se enquadram em algum dos critérios previstos na Resolução CVM nº 80 devem fornecer, tempestivamente, as informações e documentos necessários para que o diretor de relações com investidores realize as devidas divulgações, nos termos desta política.

4.10 Divulgação de informações em ofertas públicas

4.10.1 Imediatamente após a deliberação sobre a realização de oferta pública de valores mobiliários que dependa de registro na CVM, a Eletrobras deve divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos desta política e da Resolução CVM nº 44.

4.10.2 O disposto no subitem 4.10.1 não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial de pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

4.10.2.1 Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de condições, a Eletrobras deve divulgar aviso de Fato Relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perderá sua eficácia.

4.10.3 A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deve ser divulgada, em conformidade com o disposto no subitem 4.10.1, quando se enquadrar no

conceito de informação relevante, devendo ser observado o disposto nesta política no que se refere ao acesso e tratamento de informações privilegiadas e à vedação de negociação de valores mobiliários.

4.11 Situações de crise

4.11.1 Em situações de crise, a Eletrobras deve, por meio da área de comunicação, indicar um porta-voz específico para a comunicação com a imprensa, sem prejuízo da possibilidade de ocorrer a designação de outros porta-vozes, que estejam sob orientação do comitê de crise que venha a ser criado, destinados ao relacionamento com os demais públicos estratégicos, conforme previsto na Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras.

4.11.2 Nas situações de crise, os porta-vozes que venham a ser indicados devem manter o diretor financeiro e de relações com investidores e a área de relações com investidores devidamente informados de todas as ações, de modo que seja observada, tanto quanto possível, esta política, bem como a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras.

4.11.2.1 Na ausência ou impedimento do diretor financeiro e de relações com investidores, o presidente da Eletrobras deve ser informado e, na sua falta ou ausência, o presidente do Conselho de Administração (CA) ou quem este vier a indicar. O diretor ou, em sua ausência, quem o substituir, tem a obrigação de adotar as providências visando o cumprimento desta política, assegurando aos investidores, aos órgãos reguladores e às bolsas de valores a disponibilidade das informações necessárias para as suas decisões de investimento, em tempo hábil e, simultaneamente, de forma eficiente, completa, razoável e equitativa, buscando a melhor simetria possível na disseminação das informações relevantes.

4.12 Divulgação de informação na alienação de controle

4.12.1 Caso a Eletrobras adquira o controle acionário de companhia aberta, deve divulgar Fato Relevante e realizar as comunicações de que trata o subitem 4.2.1, na forma ali prevista.

4.12.2 Na hipótese da alienação de controle da Eletrobras ou de quaisquer de suas controladas abertas, o adquirente deve divulgar Fato Relevante e realizar as comunicações de que trata o artigo 3º da Resolução CVM nº 44, na forma ali prevista.

4.12.3 A comunicação e a divulgação referidas nos subitens 4.12.1 e 4.12.2 devem contemplar, no mínimo, as informações constantes da Resolução CVM nº 44.

4.13 Divulgação de informação sobre negociações de administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e pessoas ligadas

4.13.1 Os administradores das empresas Eletrobras, bem como seus conselheiros fiscais e seus membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ficam obrigados a informar à Eletrobras:

- a) a titularidade de valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice II). Sociedades controladas e coligadas da Eletrobras ficam também obrigadas a informar à Eletrobras a titularidade de valores mobiliários da Eletrobras, empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhia aberta (apêndice II); e

- b) as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice III). Sociedades controladas e coligadas da Eletrobras ficam também obrigadas a informar à Eletrobras as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice III).

4.13.2 Os administradores das empresas Eletrobras, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Eletrobras os valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas (nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta), que sejam de propriedade ou negociados por pessoas ligadas (apêndices II e III).

4.13.3 A comunicação a que se referem os subitens anteriores deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Eletrobras ou de emissão de suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta.

4.13.4 Equipara-se à negociação de valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, para os fins de comunicação de que trata este subitem 4.13, a aplicação, resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Eletrobras, de suas controladoras ou controladas.

4.13.5 A comunicação a que se refere os subitens deste subitem 4.13 deve conter, no mínimo, o seguinte e ser entregue na forma dos apêndices II e III, conforme o caso:

- a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do comunicante e, conforme o caso, das pessoas ligadas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

4.13.6 A comunicação mencionada nos subitens deste subitem 4.13 deve ser feita pelos administradores da Eletrobras, conselheiros fiscais da Eletrobras e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Eletrobras criados por disposição estatutária:

- a) no prazo de cinco dias após a realização de cada negócio (apêndice III);
- b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (apêndice II); e
- c) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

4.13.7 Os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras devem informar à Eletrobras qualquer alteração nas informações previstas neste subitem 4.13 em até 15 dias contados da alteração.

4.13.8 Na hipótese em que administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras

tenham tomado posse em seus respectivos cargos em datas anteriores à data e entrada em vigor dessa política, tais pessoas devem prestar prontamente à Eletrobras as informações acima mencionadas, inclusive a quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de que trata este subitem 4.13, caso não o tenha feito, anteriormente, da forma aqui estabelecida.

4.13.9 A Eletrobras deve enviar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Eletrobras sejam admitidas à negociação as informações referidas na Resolução CVM nº 44, com relação aos valores mobiliários negociados pela própria Eletrobras, pelas suas controladas e coligadas, assim como por administradores, conselheiros fiscais e de membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras e das pessoas ligadas a estes.

4.13.9.1 As informações de que trata este subitem 4.13 devem ser enviadas, pela Eletrobras, no prazo de até dez dias após o término:

- a) do mês em que se verificarem alterações das posições detidas;
- b) do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas neste subitem 4.13; ou
- c) do mês em que ocorrer a comunicação prevista no subitem 4.13.7.

4.13.9.2 As informações referidas no subitem 4.13.1 devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, devendo ser disponibilizadas no sistema eletrônico da CVM e na rede mundial de computadores:

- a) as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas; e
- b) as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

4.13.10 Sem prejuízo das informações mencionadas acima, os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras ficam obrigados a informar à Eletrobras a titularidade e a negociação de *bonds* emitidos pela Eletrobras, na forma do apêndice IV. Tal obrigação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária também se aplica para a titularidade e negociações de *bonds* por pessoas ligadas.

4.13.11 O diretor financeiro e de relações com investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, das informações recebidas pela companhia em conformidade com o disposto neste subitem 4.13.

4.14 Divulgação de transações com partes relacionadas

4.14.1 A divulgação de informações a respeito de transações com partes relacionadas deve observar a legislação e a regulamentação em vigor e ser realizada em observância a esta política e à Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras.

4.15 Divulgação de informação sobre negociação de participação acionária relevante e sobre negociações de controladores e acionistas

4.15.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo

interesse, que realizarem negociações relevantes devem, nos termos da Resolução CVM nº 44, enviar à Eletrobras as seguintes informações:

- a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Eletrobras;
- c) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia;
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no país para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações; e
- f) outras informações que porventura venham a ser exigidas pela legislação aplicável.

4.15.2 As obrigações previstas no subitem 4.15.1 se estendem também (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados nos incisos do subitem 4.15.1; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o subitem 4.15.1, ainda que sem previsão de liquidação física. Nestas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física devem ser consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de “negociações relevantes” desta política;
- b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira devem ser computadas, independentemente das ações de que trata a alínea “a”, para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de “negociações relevantes” desta política;
- c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e
- d) as obrigações previstas no subitem 4.15.1 não se estendem a certificados de operações estruturadas (COE), fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da companhia tenham peso inferior a 20%.

4.15.3 A comunicação a que se refere o subitem 4.15.1 deve ser feita imediatamente após ser alcançada a participação referida na definição de “negociações relevantes” desta política.

4.15.4 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Eletrobras, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Eletrobras, nos termos dos subitens 4.2.1.9 e 4.2.1.10 desta política, de aviso contendo as informações previstas no subitem 4.15.1.

4.15.5 O diretor financeiro e de relações com investidores deve enviar as informações de que trata o subitem 4.15.1, assim que recebidas pela Eletrobras, à CVM e, se for o caso, às

entidades administradoras dos mercados em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, nos termos da Resolução CVM nº 44.

4.16 Vedações à negociação de valores mobiliários

4.16.1 Antes da divulgação ao mercado, pela Eletrobras, de informação relevante ocorrida nos negócios da Eletrobras ou controladas, nos termos da Resolução CVM nº 44, é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Eletrobras ou de controladas, ou a eles referenciados, pela própria Eletrobras ou pelas pessoas vinculadas.

4.16.1.1 Presume-se que (i) a pessoa sujeita que negociar valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação, estando sujeita às penalidades estabelecidas no subitem 4.18 desta política e na legislação pertinente; (ii) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada; (iii) as pessoas listadas no item (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada.

4.16.1.2 As presunções previstas no subitem 4.16.1.1 são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem que a referida vedação foi, de fato ou não, desrespeitada e podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

4.16.1.3 A vedação prevista no subitem 4.16.1 também deve prevalecer:

- a) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria; e
- b) se forem iniciados estudos ou análises para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, efetuados pela própria companhia.

4.16.2 As vedações do subitem 4.16.1 se aplicam também aos administradores que se afastem da administração da Eletrobras ou de suas sociedades controladas, conforme o caso, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estende pelo prazo de três meses após o seu afastamento.

4.16.3 As vedações previstas nos subitens 4.16.1 e 4.16.2 deixam de vigorar tão logo a Eletrobras divulgue a informação relevante ao mercado, nos termos desta política, salvo se a negociação com os valores mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Eletrobras ou da própria Eletrobras. Na hipótese da Eletrobras verificar a necessidade de manutenção da vedação de negociação mesmo após a divulgação da informação relevante, o diretor financeiro e de relações com investidores deve informar por comunicado interno.

4.16.4 É vedada a negociação com os valores mobiliários, ou a eles referenciados, pela própria Eletrobras, seus acionistas controladores, seus diretores, seus membros do conselho de administração e do seu conselho fiscal, no período de 15 dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais (DFP) da Eletrobras, ressalvado o disposto no subitem 4.17 e sem prejuízo do disposto neste

subitem 4.16, independentemente do conhecimento por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia.

4.16.4.1 A vedação de que trata o subitem 4.16.4 independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

4.16.4.2 A vedação de que trata o subitem 4.16.4 não se aplica a: (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Eletrobras.

4.16.5 A contagem do prazo referido no subitem 4.16.4 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

4.16.6 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Eletrobras (CA) não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

4.16.7 É facultado ao diretor financeiro e de relações com investidores, independentemente de justificativa, fixar períodos em que as empresas Eletrobras e as pessoas vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Eletrobras, de emissão de sociedades controladas ou de coligadas que sejam de capital aberto ("período de bloqueio"), devendo, nesse caso, informar expressamente o termo inicial e o termo final do período de bloqueio, por comunicado interno, devendo a Eletrobras e as pessoas vinculadas manterem sigilo deste período.

4.16.7.1 A ausência de comunicação do diretor financeiro e de relações com investidores sobre período de bloqueio não exime as empresas Eletrobras ou as pessoas vinculadas de cumprirem a presente política, bem como as disposições legais aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 44.

4.16.8 As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta política se aplicam:

- a) às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não organizado, bem como às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
- b) às negociações realizadas direta ou indiretamente, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- c) às negociações realizadas por conta própria ou de terceiros;
- d) às operações de aluguel de valores mobiliários;
- e) aos *bonds* de que trata o subitem 4.13.9.

4.16.8.1 Para os fins do disposto no subitem 4.16.8, não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros, aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta política, desde que:

- a) tais fundos não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

4.16.8.1.1 Presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no subitem 4.16.8.1.2, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

4.16.8.1.2 A presunção de que trata o subitem 4.16.8.1.1 não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

4.17 Exceções à vedação de negociação de valores mobiliários

4.17.1 As presunções previstas no subitem 4.16 não se aplicam: (i) à aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

4.17.2 As vedações previstas nos subitens 4.16.1 e 4.16.2 não se aplicam: (i) a negociações que sejam realizadas em conformidade com planos individuais de investimentos ou desinvestimentos, conforme definido no subitem 4.17.3; e (ii) a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

4.17.3 As pessoas vinculadas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas no subitem 4.16 e na Resolução CVM nº 44 ("planos individuais de investimentos ou desinvestimento").

4.17.3.1 Os planos individuais de investimentos ou desinvestimentos devem conter disposições que impeçam a utilização, pela pessoa vinculada, de informação privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de valores mobiliários pela pessoa vinculada não possa ser tomada após o conhecimento de informação privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do plano individual de investimentos e desinvestimento de exercer influência acerca da operação na pendência de informação relevante não divulgada.

4.17.3.2 Os planos individuais de investimentos ou desinvestimentos devem:

- a) ser formalizados, por escrito, perante o diretor financeiro e de relações com investidores, antes da realização de quaisquer negociações (apêndice V);

- b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- d) prever prazo mínimo de três meses para que o próprio plano e suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.17.4 Os planos individuais de investimentos ou desinvestimento podem permitir a negociação de valores mobiliários no período previsto no subitem 4.16.4, desde que, além de observadas as exigências do subitem 4.17.3:

- a) a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP); e
- b) obriguem seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

4.17.5 É vedado aos participantes de planos individuais de investimentos ou desinvestimentos manter, simultaneamente, em vigor, mais de um plano individual de investimento ou desinvestimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos planos individuais de investimentos ou desinvestimento.

4.17.6 Sem prejuízo do disposto no subitem 4.17.9 a seguir, o diretor financeiro e de relações com investidores deve avaliar os planos individuais de investimentos ou desinvestimentos diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Eletrobras caso estejam em desacordo com esta política ou com a regulamentação em vigor.

4.17.7 As pessoas vinculadas que firmarem planos individuais de investimentos ou desinvestimentos devem comunicar ao diretor financeiro e de relações com investidores e à área de relações com investidores da Eletrobras, sempre por escrito: (i) todas as negociações efetuadas, no prazo de até cinco dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos planos individuais de investimento ou desinvestimento ou descumprimento de tais planos. Além disso, devem, ainda, comunicar às Bolsas de Valores sobre os seus planos individuais de investimento ou desinvestimentos e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

4.17.8 A área de relações com investidores da Eletrobras deve manter controle específico e individualizado de todos os planos individuais de investimentos ou desinvestimentos realizados nos termos deste subitem 4.17 e comunicar imediatamente ao diretor financeiro e de relações com investidores quaisquer casos de não observância dos referidos planos.

4.17.9 Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras (CA) verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimentos ou desinvestimento por eles formalizados, devendo tal verificação constar expressamente de ata de reunião.

4.18 Penalidades e infrações graves

4.18.1 Nos termos da Resolução CVM nº 44, configura infração grave, para os fins previstos na Lei nº 6.385/1976, o não cumprimento de suas disposições.

4.18.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta política, o infrator ficará sujeito às sanções e à responsabilização estabelecidas em normatização específica das empresas Eletrobras, pelos danos porventura causados à Eletrobras e/ou suas sociedades controladas.

4.18.3 As disposições desta política não elidem as responsabilidades administrativa, civil e criminal decorrentes da legislação e da regulação aplicáveis que possam vir a ser imputadas a terceiros não diretamente ligados à Eletrobras, que tenham conhecimento sobre informação relevante e venham a utilizá-la em desconformidade com a lei, a regulação e as regras desta política.

4.18.4 Sem prejuízo das competências da área de apuração de denúncias e demais áreas de conformidade da companhia, a área de relações com investidores deve informar à área de apuração de denúncias, para as apurações devidas: (i) caso tome conhecimento, por meio das comunicações de que trata o subitem 4.13, de negociações de valores mobiliários de períodos vedados; (ii) ou caso haja oscilações atípicas das ações da Eletrobras, assim caracterizada a variação de preço ou volume.

5 Responsabilidades

5.1 Conselho de Administração da Eletrobras (CA) – aprovar esta política.

5.2 Conselhos de administração das empresas da Eletrobras – ratificar a aprovação desta política.

5.3 Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE) – aprovar esta política e garantir sua implementação.

5.4 Diretorias executivas das empresas da Eletrobras – aprovar esta política e garantir sua implementação.

5.5 Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras – executar e acompanhar esta política.

6 Conceitos

6.1 Acionista controlador – acionista que se enquadre no conceito estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), podendo ainda ser nomeado como “controladora”.

6.2 Administradores – diretores e seus suplentes e membros do Conselho de Administração da Eletrobras (CA) ou das empresas da Eletrobras, sendo neste último caso quando for expressamente mencionado “administradores das empresas da Eletrobras”.

6.3 American Depositary Receipts (ADRs) – certificados de ações emitidos por instituições financeiras norte-americanas, lastreados em títulos de valores mobiliários de empresa estrangeira.

6.4 Área de relações com investidores – área técnica da Eletrobras responsável pelo relacionamento com acionistas, investidores de valores mobiliários e órgãos reguladores.

6.5 Assembleia geral – órgão máximo da sociedade, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião dos acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse das empresas Eletrobras, conforme competências estabelecidas em seus estatutos sociais e na Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Bolsa de Valores – entidade do mercado organizado, em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras são admitidos à negociação, no país ou no exterior, tais como a Brasil, Bolsa, Balcão (B3 S.A.), *The New York Stock Exchange* (NYSE) e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latino-americano (LATIBEX).

6.7 Bonds – títulos de dívidas emitidos pela Eletrobras, no exterior, não referenciados em ações, por meio dos quais o comprador recebe juros periódicos e o principal no vencimento do título.

6.8 Coligadas – sociedades nas quais a Eletrobras tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

6.9 Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – autarquia vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

6.10 Comitês estatutários – órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração da Eletrobras, criados de acordo com Estatuto Social vigente da Eletrobras e que podem ser compostos por membros externos ao Conselho de Administração da Eletrobras.

6.11 Comunicado ao mercado – instrumento por meio do qual a companhia divulga informações que possam ser consideradas úteis aos acionistas e investidores, mas que não constituem informação relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44.

6.12 Conselheiros fiscais – membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Eletrobras ou das empresas da Eletrobras, neste último caso quando for expressamente mencionado “conselheiros fiscais das empresas da Eletrobras”.

6.13 Contatos comerciais – pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento de informação privilegiada da companhia ou de suas controladas, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança, tais como, mas não limitadas a: auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, parceiros, prestadores de serviços, agências de *rating*, assessores, contadores.

6.14 Controladas/sociedades controladas/subsidiárias – todas as sociedades que são controladas pela companhia, direta ou indiretamente, no Brasil e exterior, conforme definido no artigo 243, da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/1976).

6.15 Diretor financeiro e de relações com investidores – diretor da Eletrobras, indicado nos termos de seu Estatuto Social ou por delegação, como responsável pela representação da Eletrobras e prestação de informações perante os investidores e acionistas, a CVM, a SEC e as Bolsas de Valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta da Eletrobras devidamente atualizado.

6.16 Eletrobras/holding/companhia – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade anônima de capital aberto constituída como sociedade de economia mista federal, autorizada pela Lei nº 3.890-A, de 1961, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021, que atua no negócio de geração e transmissão de energia e que tem como subsidiárias, por meio de maioria acionária, as demais empresas Eletrobras.

6.17 Empresas Eletrobras – conglomerado de empresas formado pela Eletrobras e por

suas subsidiárias; quando grafado “empresas da Eletrobras” ou “demais empresas”, entende-se como referência às subsidiárias da *holding*.

6.18 Empregados e executivos com acesso à informação relevante – empregados, diretores das empresas Eletrobras e seus assessores, que, em virtude de seu cargo ou posição na empresa, tenham acesso a qualquer informação privilegiada.

6.19 Ex-administradores – administradores e conselheiros fiscais das empresas Eletrobras a partir do momento em que deixarem de exercer/ocupar os respectivos cargos/funções, seja em razão de licença, renúncia, destituição ou substituição.

6.20 Formulário cadastral – documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com suas alterações posteriores, cujo objetivo é reunir em único documento informações sobre os dados e características principais da companhia e dos seus valores mobiliários.

6.21 Informação privilegiada – informações relevantes ainda não divulgadas aos órgãos reguladores e/ou ao público investidor e/ou às Bolsas de Valores, por meio dos canais e da forma estabelecida nesta política.

6.22 Informação relevante – qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração das empresas Eletrobras, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia e/ou das empresas da Eletrobras/de suas sociedades controladas ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- c) na decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pelas empresas Eletrobras ou a eles referenciados.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário das empresas Eletrobras, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) mudança no controle das empresas Eletrobras, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que as empresas Eletrobras sejam parte ou intervenientes, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia e/ou das empresas Eletrobras;
- d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão das empresas Eletrobras em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia e/ou das sociedades controladas;
- g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo as empresas Eletrobras ou empresas ligadas;
- h) transformação ou dissolução das empresas Eletrobras;
- i) mudança na composição do patrimônio das empresas Eletrobras;
- j) mudança de critérios contábeis;
- k) renegociação de dívidas;
- l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

- m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Eletrobras e/ou pelas sociedades controladas;
- n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- o) aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridas;
- p) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos das empresas Eletrobras;
- u) modificação de projeções divulgadas pelas empresas Eletrobras; e
- v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira das empresas Eletrobras.

6.23 Negociações relevantes – negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de acionistas controladores, diretos ou indiretos, dos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem de como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e, assim, sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44.

6.24 Órgãos com funções técnicas ou consultivas – órgãos da Eletrobras e de suas sociedades controladas, com funções técnicas ou destinados a orientar os administradores, tais como, mas não se limitando a, comitês e comissões.

6.25 Órgãos reguladores – CVM, SEC e outros órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários que sejam competentes para regular e fiscalizar a Eletrobras e seus valores mobiliários.

6.26 Pessoas ligadas – pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham os vínculos indicados a seguir com administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária:

- a) cônjuge, do qual não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
- b) companheiro(a), ainda que de pessoa separada de fato;
- c) qualquer dependente incluído na declaração anual de ajuste do imposto sobre a renda;
- d) sociedades por elas controladas direta ou indiretamente;
- e) terceiros com quem foi mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

6.27 Pessoas sujeitas – qualquer pessoa vinculada ou pessoa ligada, e, ainda, qualquer outra pessoa natural ou jurídica que se enquadre em qualquer das situações descritas nesta política.

6.28 Pessoas vinculadas – quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas abaixo listadas:

- a) acionistas controladores diretos e indiretos;
- b) diretores das empresas Eletrobras;
- c) membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das empresas Eletrobras;

- d) a própria Eletrobras;
- e) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas das empresas Eletrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Eletrobras e de suas sociedades controladas;
- f) empregados e assistentes das empresas Eletrobras que tenham acesso ou conhecimento de informações privilegiadas;
- g) administradores que se afastam das empresas Eletrobras durante o período em que detiverem quaisquer informações privilegiadas ou nas demais hipóteses previstas nesta política;
- h) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Eletrobras, nos acionistas controladores, nas suas sociedades controladas ou nas sociedades coligadas, tenha conhecimento sobre informação privilegiada;
- i) pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança das empresas Eletrobras, seus respectivos empregados e representantes, que tenham tido acesso a informação privilegiada.

6.29 Securities and Exchange Commission (SEC) – órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América (EUA).

6.30 Valores mobiliários – aqueles definidos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como na regulação expedida pela CVM, de emissão da Eletrobras ou permutáveis ou conversíveis em valores mobiliários de emissão da companhia. Abrangem, dentre outros, as ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, opções de compra ou de venda, índices, notas promissórias e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Eletrobras que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

7 Disposições Gerais

7.1 Outros termos contidos nesta política que não estejam expressamente definidos no item 6 terão os significados previstos na legislação aplicável, em especial na Resolução CVM nº 44.

7.2 A presente política e quaisquer alterações que venham a ser realizadas serão divulgadas, conforme Resolução CVM nº 44 e subitem 4.2 desta política, e, uma vez tornadas públicas, devem ser observadas por todas as pessoas sujeitas.

7.3 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta política devem ser esclarecidas juntamente ao diretor financeiro e de relações com investidores da companhia, que contará com o apoio da área de relações com investidores, nos termos desta política.

7.4 Salvo se de outra forma estiver previsto em item específico desta política, quaisquer comunicações ou notificações a respeito de informações relevantes para o diretor financeiro e de relações com investidores, devem conter data, identificação de que se trata de informação confidencial e somente serão consideradas como entregues se: (i) recebidas, pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (iii) enviadas para endereço de correspondência eletrônica corporativo da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras *holding*.

7.5 A presente política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA) e tem prazo de vigência de cinco anos, podendo ser alterada pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, a qualquer tempo, mediante nova aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA) e divulgação

adequada junto aos órgãos reguladores e Bolsas de Valores, nos termos da Resolução CVM nº 44 e desta política.

7.6 A aprovação ou alteração desta política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a referida política.

7.6.1 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM pode determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta política, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação de valores mobiliários ou se entender que não atende adequadamente aos termos da Resolução CVM nº44.

7.7 As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas Eletrobras, pessoas sujeitas, contratados, prestadores de serviço e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e *joint ventures* da Eletrobras e controladas.

7.8 As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política. O prazo máximo para adequação é de 90 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

7.9 Esta política pode ser desdobrada em regulamentos unificados e válidos para todas as empresas Eletrobras e ainda em documentos normativos internos específicos em cada sociedade controlada, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

7.10 Esta política substitui e revoga a edição 2.0 da POL-DIVULGAÇÃO INF RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO VAL MOBILIÁRIOS, aprovada pela RES-121/2022, de 30/03/2022 e DEL-040/2022, de 13/04/2022.